

Acordo, de forma a adequar o melhor dimensionamento de pessoal nas áreas operacionais ao horário de funcionamento do Aeroporto.

CLÁUSULA 4º – DA ANTECIPAÇÃO DOS FERIADOS

A Concessionária poderá antecipar todos os feriados federais, estadual e municipais previstos para 2020, a todos os colaboradores contados da data da assinatura deste Acordo Especial, priorizando as pessoas que não possuem nem banco de Horas positivas e nem Férias Vencidas.

CLÁUSULA 5º – DA ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS

A Concessionária poderá antecipar as férias individuais dos seus empregados com períodos aquisitivos vencidos ou períodos aquisitivos parciais para minimizar o impacto nos empregos de nossos colaboradores.

CLÁUSULA 6º – DA REDUÇÃO DOS SALÁRIOS

A Concessionária aplicará a redução de 25% dos salários e da jornada de trabalho na mesma proporção, no mês de competência maio de 2020. Em caso de agravamento da crise por motivo de força maior, a Concessionária poderá aplicar a redução da jornada com redução proporcional do salário, nos termos da MP 936 | 2020, para todos os empregados.

Parágrafo Primeiro - Esta redução poderá ser revogada a qualquer momento, quando cessados os efeitos decorrentes da calamidade.

Parágrafo Segundo - Com o fim dessa ação emergencial de saúde pública, o retorno das escala normais deverá ocorrer imediatamente no dia seguinte do comunicado da empresa.

Parágrafo Terceiro – Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado nos termos do artigo 1º da MP 936 | 2020.

CLÁUSULA 7º - DA LICENÇA NÃO REMUNERADA (MP 927 | 2020)

O empregado poderá solicitar uma licença não remunerada para os meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2020, sendo por período mínimo de dois (02) meses e no máximo por 05 (cinco) meses.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que tiverem interesse em aderir à Licença Não Remunerada poderão solicitar o saque da CCRPrev até o limite do salário mensal, sem penalidade da suspensão do Plano por 06 (seis) meses e sem a perda dos valores já acumulados pela empresa no Plano do colaborador.

Parágrafo Segundo – Fica a critério da Empresa a aceitação do pedido de licença não remunerada que deverá ser feito de próprio punho.

Parágrafo Terceiro – A Empresa manterá todos os benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, exceto do vale transporte e dos depósitos referentes à Previdência Privada – CCRPrev.

CLÁUSULA 8º – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO (MP 936 | 2020)

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de (60) sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus:

- a) A todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados
- b) Ao pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de (30%) trinta por cento do valor do seu salário mensal, a título de abono sem encargos para os empregados e para o empregador

Parágrafo Segundo - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados:

- a) Da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período de suspensão pactuado
- b) Da data da comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado

CLÁUSULA 9º - DO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Durante a vigência deste Acordo, os empregados que optarem pelo Teletrabalho ou pela Licença Não Remunerada, farão jus ao recebimento do valor integral do Vale Refeição e/ou do Vale Alimentação em conformidade com o ACT 2018/2020.

CLÁUSULA 10º- DA QUARENTENA

O empregado que for diagnosticado com o Coronavírus (Covid-19), deverá entrar em "quarentena", tornando como base no parágrafo 3º, do Art. 3º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020. Será considerado o período de até 15 (quinze) dias, como falta justificada. Sendo necessário mais tempo de descanso, a partir do 16º dia a Previdência Social passa a se responsabilizar pelo pagamento do Auxílio-Doença.

CLÁUSULA 11º- DO PAGAMENTO REMUNERAÇÃO VARIÁVEL 2019

A Concessionária irá pagar no dia 30 de abril de 2020 remuneração variável aos empregados, tendo por base os resultados do exercício 2019 e os parâmetros do Acordo Coletivo - Programa de Participação nos Resultados 2019 firmado em 02/04/2019.

CLÁUSULA 12º- DAS NOVAS CONTRATAÇÕES

Caso haja demanda por novas contratações, em caráter de excepcionalidade, somente serão firmados Contratos de Trabalho por Prazo Determinado.

CLÁUSULA 13º - DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

As demais situações de gestão de pessoas que não colidam com o presente instrumento, continuam sendo regidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 e seus Aditivos até que um novo Acordo Coletivo de Trabalho venha a ser negociado e assinado entre as partes.